



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de que " **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 009-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa as fls. 03 e junto do projeto veio alguns documentos.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 11/14); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 16/17); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 19/20), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Os presentes autos vieram a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o poder Executivo a celebração de Termo Associativo para a conjugação de esforços visando a garantir o pleno funcionamento do escritório do Instituto Mineiro de Agropecuário - IMA no Município de Conselheiro Lafaiete.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2024.

Em detida análise dos autos verifica-se que apesar do apresentação do impacto financeira não constou a dotação orçamentária competente.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei devem ser baixados em diligência, para após ser levado ao Plenário para votar o mérito do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei deve ser baixado em diligência, designando a juntada da dotação orçamentária que irá suportar as despesas do projeto, para esclarecimento da dúvida apontada.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2024.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA